LEI nº 2390, de 05 de março de 1.999.
Autoriza a confecção e distribuição de formulário para contribuições ao Fundo Municipal de Assistência Social.

O Prefeito do Município de Leme.
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a confecção e distribuição pelo Executivo, de formulário destinado a contribuição ao Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único - A distribuição se dará pela anexação do formulário ao aviso-recibo de lançamento do IPTU, devendo constar do mesmo que se trata de pagamento facultativo, com a expressão "colaboração espontânea".

Art. 2º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas em orçamento.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.907, de 01 de junho de 1.990.

Leme, 05 de março de 1.999.

NILO SÉRGIO PINTO
PREFEITO MUNICIPAL